

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima Câmara Recursal da 1ª Câmara de Julgamento

ATA DE REUNIÃO

ATA CEEXT Nº 07/2022 – Câmara Recursal de Rondônia

Reunião da Câmara Recursal da Comissão Especial dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT – Decreto nº 10.020, 17 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.666, de 05 de abril de 2021 (Dec 10.020/2019 e alterações).

Aos 2 dias do mês dedezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, foi aberta reunião, realizada de forma virtual, pelo Presidente da Câmara Recursal, Amado José Bueno Netto, com a presença dos demais membros, nomeados pela Portaria SEDGG/ME Nº SEDGG/ME nº 6.915, de 04 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEXT, aprovado pela Portaria SEDGG/ME Nº 11.946, de 5 de outubro de 2021, e nos termos da Portaria Normativa nº 384, de 11 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.298/2022, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014 (EC 79/2014), e à Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017 (EC 98/2017), deliberou-se pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas pela Câmara de Julgamento de Roraima, nos moldes do art. 4º do Decreto nº 10.020/2019, em 20 (vinte processos) oriundos do Estado de Rondônia e de seus Municípios, relacionados abaixo.

Pelo IMPROVIMENTO dos recursos: (20 requerimentos)

INTERESSADO	PROCESSO	MOTIVAÇAO	EXIGÊNCIA LEGAL
ARLENE ATHAYDES REBOUCAS	03125.006209/2015-33	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2°, VI, da Lei n° 13.681, de 2018
DECIO IGNACIO RODRIGUES SOBRINHO	03125.008789/2018-66	Rompimento de vínculo originário com a TELERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 2°, VI, Lei 13.681/2018
ELIZA MARTINS QUILIM	19975.108085/2019-01	Rompimento de vínculo originário com a CERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.681/18
HELIO HIRAYUKI NATORI	19975.104887/2019-33	Rompimento de vínculo originário com a TELERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 2°, VI, Lei 13.681/2018
INES MARIA LEITE DE LIMA	03125.019562/2018-46	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ISAIAS DOS SANTOS	03125.001899/2015-54	Não comprovou, no mínimo, três documentos de funções policiais	Art. 25 da Portaria 384/2021, alterada pela Portaria nº 8.298/2022
JOSE AGLIBERTO SANTOS DE SOUZA	19975.103966/2019-27	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.681/18
JOSE DA SILVA	03125.004189/2015-86	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
JOSE LEOGINALDO CAMPOS		Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2°, VI, da Lei n° 13.681, de 2018

MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	03125.006390/2015-06	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2°, VI, da Lei n° 13.681, de 2018
MARIA BERNADETE CETAURO DA SILVA	19975.109051/2019-25	Rompimento de vínculo originário com CAERD; Vínculo posterior ao marco constitucional.	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.681/18
MARIA DOS REMEDIOS ARAUJO DUARTE	03125.008853/2018-17	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia; Vínculo posterior ao marco constitucional.	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
MARIA HELENA CUNHA DO CARMO	03125.001763/2015-44	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2°, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
MARIA JOSE SANTANA DA SILVA	04093.002523/2013-82	Rompimento de vínculo originário com a TELERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 2°, VI, Lei 13.681/2018
NARA IZABEL ENTRINGER MOREIRA	19975.107834/2019-74	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.681/18
NAZARE CASTRO DE ARAUJO	19975.104853/2019-49	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.681/18
ROMILDO NOGUEIRA FONTINELLE	03125.002639/2015-04	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2°, VI, da Lei n° 13.681, de 2018
SOLIMAR FERREIRA BRASIL	03125.009741/2018-75	Rompimento de vínculo originário com a TELERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 2°, VI, Lei 13.681/2018
SONIA MARIA BOTELHO ARAUJO	19975.112908/2019-94	Intempestividade do requerimento;	Art. 34, I, Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021
TELMO JOSE BENTES DA SILVA	03125.006754/2015-40	Rompimento de vínculo originário com a CERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.681/18

Após deliberação, os votos foram aprovados pelos membros da Câmara Recursal integrantes do julgamento. Ao final, determinou-se a notificação dos interessados. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ramires Kairala de Oliveira**, **Membro de Câmara**, em 02/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José de Almeida Pennafort, Membro de Câmara**, em 02/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Criscolo Batista Camara**, **Membro de Câmara**, em 02/12/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guedes**, **Membro de Câmara**, em 02/12/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Amado José Bueno Netto, Presidente da Comissão**, em 02/12/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **29931723** e o código CRC **27F04381**.

Referência: Processo nº 19975.113977/2021-30 SEI nº 29931723